



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/11/2019

Edição N° 217



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/169692 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da Recomendação n. 43, 30 de outubro de 2019

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001495-63.2019.8.26.0471 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena imposta para suspensão por noventa dias

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0013160-52.2019.8.26.0576 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0064746-38.2018.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 13 de novembro de 2019

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2242/2019

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento, fiscalização e cumprimento pelos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes, Titulares e Responsáveis pelas Delegações de Registro Civil do Estado de São Paulo, a Recomendação nº 43, de 30 de outubro de 2019



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

DICOGE 1.1

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1095827-85.2018.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo para manter hígidos os registros nos 12 e 13 e a averbação no 14 da matrícula nº 269.411 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, ficando, no mais, confirmado o cancelamento da averbação nº 15 (retificação). Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0070736-35.2003.8.26.0100 (000.03.070736-6)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0120426-96.2004.8.26.0100 (000.04.120426-3)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1072782-18.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1095070-57.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1098840-58.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1099693-67.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1100840-31.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1101908-16.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1102366-33.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1112261-18.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Procuração

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2019

PORTARIA Nº 01/2019

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1037205-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1055696-37.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1069321-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1078162-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1083110-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1091139-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1092840-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1102237-62.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1105644-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1107119-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1108468-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1108993-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1109442-11.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1109699-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1109946-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1111559-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1111571-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1112518-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1112518-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1112971-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1113248-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1114839-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1114840-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115411-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115455-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115601-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115630-20.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115696-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115830-27.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115835-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115973-16.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1116391-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1116427-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1133285-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Edital de Citação

DICOGE 1.1

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ nos dias 25, 26 e 27 de NOVEMBRO de 2019. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 de outubro de 2019. Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/169692 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da Recomendação n. 43, 30 de outubro de 2019

PROCESSO Nº 2019/169692 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da Recomendação n. 43, 30 de outubro de 2019, no DJE, em três dias alternados; bem como envio de cópia do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça. São Paulo, 11 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001495-63.2019.8.26.0471 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena imposta para suspensão por noventa dias

PROCESSO Nº 0001495-63.2019.8.26.0471 (Processo Digital) - PORTO FELIZ - JANE MARIA SIBALDELLI ROMANTINI. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena imposta para suspensão por noventa dias, revogando-se o afastamento preventivo decretado quando da instauração do procedimento, com o retorno da recorrente à frente da Serventia. São

Paulo, 08 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP 225.927.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0013160-52.2019.8.26.0576 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

PROCESSO Nº 0013160-52.2019.8.26.0576 (Processo Digital) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - PEDRO PAULO NOGUEIRA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: LEONEL DIAS CESÁRIO, OAB/SP 170.604.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0064746-38.2018.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 13 de novembro de 2019

PROCESSO Nº 0064746-38.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - PEDRO VITOR BARBAROTO RIBEIRO. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 13 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: LIDIA VALERIO MARZAGAO, OAB/SP 107.421.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2242/2019

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento, fiscalização e cumprimento pelos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes, Titulares e Responsáveis pelas Delegações de Registro Civil do Estado de São Paulo, a Recomendação nº 43, de 30 de outubro de 2019

COMUNICADO CG Nº 2242/2019 A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento, fiscalização e cumprimento pelos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes, Titulares e Responsáveis pelas Delegações de Registro Civil do Estado de São Paulo, a Recomendação nº 43, de 30 de outubro de 2019, da Col. Corregedoria Nacional de Justiça.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/11/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: GUARULHOS - 7ª e 8ª VARAS CÍVEIS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 25/11 a 10/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes. GUARULHOS - 9ª e 10ª VARAS CÍVEIS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 26/11 a 10/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes. GUARULHOS - 1ª e 2ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 27/11 a 10/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA nos dias 25, 26 e 27 de NOVEMBRO de 2019. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjstj.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 de outubro de 2019. Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1095827-85.2018.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo para manter hígidos os registros nos 12 e 13 e a averbação no 14 da matrícula nº 269.411 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, ficando, no mais, confirmado o cancelamento da averbação nº 15 (retificação). Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019

PROCESSO Nº 1095827-85.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - PLINIO ANTONIO CHAGAS - Partes: CIMOB PARTICIPAÇÕES S/A e OUTROS. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo para manter hígidos os registros nos 12 e 13 e a averbação no 14 da matrícula nº 269.411 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, ficando, no mais, confirmado o cancelamento da averbação nº 15 (retificação). Publique-se. São Paulo, 12 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: GUILHERME LIPPELT CAPOZZI, OAB/SP 216.051, DURAUD BAZZI, OAB/SP 242.306, ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI, OAB/SP 115.188, FRANCISCO DUARTE GRIMAUTH FILHO, OAB/SP 221.981, GUILHERME DE OLIVEIRA DE BARROS, OAB/SP 335.750, PIERO HERVATIN DA SILVA, OAB/SP 248.291, DOUGLAS RIBEIRO NEVES, OAB/ SP 238.263 e RENATO VIDAL DE LIMA, OAB/SP 235.460

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0070736-35.2003.8.26.0100 (000.03.070736-6)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0070736-35.2003.8.26.0100 (000.03.070736-6) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - H.R.C. e outros - Vistos. Fls.77/79: Defiro aos requerentes vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para as diligências que entenderem cabíveis. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos, na inércia, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. CP 491. - ADV: ANTONIO ROBERTO CATALANO JUNIOR (OAB 153777/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Registro de Imóveis da Capital - Henrique de Barros Bueno e outro - Pericles Rolli Neves - CINTHYA RANDI NEVES e outro - Vistos. Fls.141/145: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. CP 49. - ADV: LEANDRO LABONIA

(OAB 295696/SP), HENRIQUE DE BARROS BUENO (OAB 395440/SP), JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES (OAB 203667/SP), RONALDO DO PRADO FARIAS (OAB 130636/SP), DENIVAL CERODIO CURAÇA (OAB 292520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Registro de Imóveis da Capital - Henrique de Barros Bueno e outro - Pericles Rolli Neves - CINTHYA RANDI NEVES e outro - Vistos. Fls.141/145: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. CP 49. - ADV: LEANDRO LABONIA (OAB 295696/SP), HENRIQUE DE BARROS BUENO (OAB 395440/SP), JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES (OAB 203667/SP), RONALDO DO PRADO FARIAS (OAB 130636/SP), DENIVAL CERODIO CURAÇA (OAB 292520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0454/2019 - Processo 0120426-96.2004.8.26.0100 (000.04.120426-3)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0120426-96.2004.8.26.0100 (000.04.120426-3) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 8 Ofício de Registro de Imóveis Desta Capital - Mauro Fernandes Pires e outro - Braz Silverio Junior - Cesário Peres e outro - Vistos. Fls.252/253: Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 995. - ADV: JOSE LUIZ DO VALLE (OAB 67651/SP), ROSA MARIA CARBALLEDADA ADSUARA (OAB 105251/SP), MAURO FERNANDES PIRES (OAB 132723/SP), BRAZ SILVERIO JUNIOR (OAB 228539/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1026085-36.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do registrador (fl.120), apresentando nova planta, constando a distancia do imóvel retificando em relação a Rua Malacacheta, como mencionado no memorial descritivo de fls.108/109. Com a juntada da documentação e levando-se em consideração a ausência de oposição do Oficial, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1072782-18.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1072782-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as razões expostas às fls.187/188, defiro à Municipalidade de São Paulo, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação da decisão de fl.184. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - - os autos aguardam que os requerentes complementem o

depósito das despesas postais para notificação dos cofrontantes discriminados á fls. 80/81, uma vez que foi depositada a quantia de R\$ 78,75 (fls.84), porém são 07 (sete) cartas a serem expedidas, no valor total de R\$ 164,65, faltando, portando, R\$ 86,10. Prazo: 15 dias - ADV: SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1095070-57.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1095070-57.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elisa Maria Mascaro Simões - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Espólio de Elisa Maria Mascaro Simões, representado por seu inventariante Leonardo Augusto Arruda Mascaro Simões, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 02 na matrícula nº 11.080, sob a alegação da ocorrência de perempção, tendo em vista o decurso de mais de 40 anos de sua constituição. Juntou documentos às fls.05/19. O Registrador manifestou-se às fls.23/24. Informa a impossibilidade da prática do ato, uma vez que a perempção não autoriza o cancelamento da hipoteca e respectiva cédula, apenas o limita o direito do credor em relação aos devedores, nos termos do art.1485 do CC, logo o cancelamento somente ocorrerá mediante instrumento de quitação ou mandado judicial. Expedido mandado de intimação para eventual manifestação do credor hipotecário acerca da pretensão inicial, o AR retornou negativamente (fl.35). O requerente juntou a certidão de óbito do credor (fl.38). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.27/29 e 43). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido comporta integral acolhimento. Conforme se verifica do registro nº 02 da matrícula nº 11.080 (fl.09), a hipoteca foi constituída em 1979, ou seja, há mais de trinta anos. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Dado o lapso temporal, tem-se que a referida cédula hipotecária já se encontra decaída, uma vez que emitida em 1978, há muito passado o prazo de 30 anos. Neste contexto, de acordo com Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografária (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Ademais, o credor hipotecário faleceu em 20.01.2000 (fl.38), sendo que tal gravame não se transmite aos herdeiros. Logo, estando presentes os requisitos do artigo 250, II da Lei de Registros Públicos, mister o levantamento da hipoteca que grava a matrícula. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Espólio de Elisa Maria Mascaro Simões, representado por seu inventariante Leonardo Augusto Arruda Mascaro Simões, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 02 na matrícula nº 11.080. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS (OAB 48533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1096444-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pilot Pen do Brasil S/A Industria e Comercio - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventual impugnação ao laudo pericial. Sem prejuízo, tendo em vista o AR negativo em relação aos confrontantes Mercedes e seu marido Alfredo (fl.247), expeça-se mandado de intimação para cumprimento da decisão de fl.234. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, devidamente certificado pela z. Serventia, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1098840-58.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Viviane Rubio Leite da Cunha - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Viviane Rubio Leite da Cunha em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do estado civil do proprietário do imóvel matriculado sob nº 69.876, José Luciano Mendes, para constar como divorciado, ao invés de casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a ora requerente. Esclarece que, com o falecimento de José, foi lavrada escritura de inventário e partilha de bens, onde constou o estado civil correto do falecido como divorciado, bem como naquele ato foi reconhecida a união estável do de cujus com a interessada. Juntou documentos às fls.07/43 e 55/60. A registradora manifestou-se às fls.47/48. Argumenta que apesar dos documentos do Registro Civil apresentados provarem que o falecido era divorciado, o registro de que o proprietário era casado com a requerente encontra-se igual ao título que foi registrado. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.63/64). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. No caso, pretende a requerente que seja retificada a matrícula de nº 69.876 do 16º Registro de Imóveis da Capital, para que o estado civil do adquirente José Luciano Mendes seja alterado de casado em regime de comunhão de bens para divorciado. Em que pese o zelo e cautela da Registradora, entendo que no presente caso, o óbice deve ser superado. De acordo com a certidão de casamento juntada às fls.13/14, verifica-se que José Luciano Mendes foi casado com Maria Lucinda Carlos Magno, com a posterior averbação do divórcio em 01.07.1996, cujo feito tramitou perante o MMº Juízo da 4ª Vara Cível da Capital. Ainda nos termos da escritura de inventário e partilha do de cujus (fls.19/24), constou o reconhecimento da união estável com a requerente, bem como a ausência de herdeiros com a divorcianda Maria Lucinda e a existência de 3 filhos provenientes do relacionamento de união estável com Viviane. Somado a estes fatos, consta da matrícula do imóvel (fls.15/18) que Jose adquiriu o imóvel, objeto do presente procedimento em 24.01.2001, quando já ostentava o estado civil de divorciado, bem como as certidões negativas de fls.55/60, demonstram o erro quando da lavratura da escritura pública de compra e venda (fls.10/12), logo, de acordo com o princípio da veracidade faz-se mister a retificação da matrícula para constar o estado civil correto do antigo proprietário. Neste sentido, conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Viviane Rubio Leite da Cunha em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino a retificação do estado civil do proprietário do imóvel matriculado sob nº 69.876, José Luciano Mendes, para constar como divorciado, ao invés de casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a ora requerente. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ CORDEIRO MERGULHAO SILVA (OAB 409240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Processo 1099693-67.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Renan Lopes Machado - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Renan Lopes Machado, em face da sentença proferida às fls.58/61, sob o argumento de estar ela eivada de omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelo embargante às fls.66/71, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescentado que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: CARLOS MANOEL LEITE GOMES FLORENTINO (OAB 222111/SP), RENATO FERMIANO TAVARES (OAB 236172/SP), FILIPE MIGUEL ARANTES (OAB 305581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1100840-31.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rational Brasil, Comércio e Distribuição de Sistemas de Cocção Ltda. - Vistos. Tendo em vista que a caução é ato de averbação, nos termos da Lei do Inquilinato (art.38, § 1º) e também da Lei de Registros Públicos (art.167, II, nº 8), recebo determino a conversão do presente procedimento em pedido de providências. Anote-se. Trata-se de pedido de providências formulado por Rational Brasil Comércio e Distribuição de Sistemas de Cocção LTDA em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação do instrumento particular de caução sobre o imóvel matriculado sob nº 134.000, para a garantia das obrigações especificadas no mencionado instrumento assumidas entre a suscitante, na qualidade de credora, e os fiadores da devedora. Esclarece o Registrador, às fls.35/36, que a referido título foi qualificado negativamente, tendo em vista que a garantia de caução de bem imóvel é exclusiva nos contratos de locação, nos termos do art.37, I da Lei nº 8.245/91, logo, as partes deverão optar pela instituição de hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel, bem como para a validade do negócio jurídico, deve ser lavrada escritura pública perante o Tabelião de Notas, em razão do valor da dívida, nos termos do art.108 do Código Civil. Juntou documentos às fls.37/65. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.68/70). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. Em que pesem divergências doutrinárias acerca da natureza jurídica da caução locatícia prevista no art.38, § 1º da Lei nº 8.245/91, ou seja, se trata de direito real ou de direito pessoal, bem como seu acesso à matrícula do imóvel, é certo que a caução em bem imóvel deve ser formalizada como hipoteca, bem como instrumentalizada por escritura pública, sob pena de nulidade absoluta, por ausência de observância a forma prescrita em lei. Neste contexto, dispõe o art.108 do CC: "Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País". E ainda de acordo com o documentos juntado às fls.21/27, a requerente é credora da importância de R\$ 504.371,25 (quinhentos e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), tendo sido avençado entre as partes que a devedora venderia mencionado imóvel para liquidar a dívida, bem como o bem seria dado em caução e os fiadores poderiam ser executados caso a dívida não fosse quitada em dezoito meses. Logo, diante do montante envolvido, é imprescindível a instrumentalização do ato por escritura pública. Neste contexto, ao contrário do que faz crer a suscitante, os artigos 37 e 38 da Lei do Inquilinato, referem-se à possibilidade de ser oferecida caução de imóvel com garantia locatícia, desde que escolhido o direito real correspondente, qual seja, a hipoteca. De conformidade com o citado art.38, § 1º, a caução não se confunde com a hipoteca, cuidando-se de modalidade de garantia criada pela lei e que, de acordo com o art. 40, inc. III, da Lei do Inquilinato, uma vez que não impede a alienação e faz cessar a garantia dada. Apenas dá publicidade de eventual interessado de que aquele bem foi dado em garantia no contrato de locação, arcando eventualmente com as conseqüências dela. Acerca da presente hipótese a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça decidiu: "Registro de Imóveis - Garantia contratual - Caução em bem imóvel - Averbação - Possibilidade exclusivamente na hipótese de locação - Previsão excepcional em lei especial (Lei nº 8.245/91, art.38, § 1º) - Nos demais casos, deve ser formalizada como hipoteca, passível de registro - Inteligência do art.167, inciso II, item 8, da Lei nº 6.015/73 - Averbação viável apenas quando a caução incide sobre direitos relativos a imóvel, pois, se incidente sobre o bem em si mesmo, será imperativa, em regra, a feição hipotecária - Qualificação de acordo com a situação tabular existente ao tempo da apresentação do título - Recurso provido - Acesso negado" (Processo nº 110/2005 - CGJ/SP, Des. José Mário Antonio Cardinale, publ. 01.04.2005). Ainda, como bem exposto pelo registrador, se fosse aplicável ao caso a Lei nº 8.245/91, não se poderia averbar a caução, tendo em vista a existência de dupla garantia no contrato, quais seja, caução e fiança, o que expressamente proibido, nos termos do art.37 da referida lei. Conclui-se que se a pretensão envolver a constituição de um direito real, será necessária a apresentação de uma escritura pública de hipoteca (art.108 do CC), ocasião em que o registrador praticará o registro do título (art.167, I, item 1 da Lei de Registros Públicos). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Rational Brasil Comércio e Distribuição de Sistemas de Cocção LTDA em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENATO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 266984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1101908-16.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1101908-16.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Osvaldo Luis Agabiti - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.327. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE EDUARDO EREDIA (OAB 120222/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1102366-33.2019.8.26.0100**Dúvida - Notas**

Processo 1102366-33.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - José Carlos Ricardo - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por José Carlos Ricardo em face da sentença proferida às fls.81/84, sob o argumento de estar ela eivada de contradição e omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelo embargante às fls. 89/96, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS RICARDO (OAB 216381/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0455/2019 - Processo 1112261-18.2019.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Procuração**

Processo 1112261-18.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Procuração - Maximiliano Jose Ranzani Garcia - Vistos. Esclareça o requerente, em 10 dias, se pretende a anulação do registro da procuração por existência de erro formal no ato de registro ou a anulação do próprio negócio jurídico celebrado, esclarecendo ainda qual a natureza do alegado erro existente na procuração. Após, manifeste-se o Oficial do 8º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: MAXIMILIANO JOSE RANZANI GARCIA (OAB 251649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0452/2019**PORTARIA Nº 01/2019**

PORTARIA Nº 01/2019 OJ - O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: 1 - Designar Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2019, com início às 10 horas. 2 - Designar Escrivã ad hoc a Srª Lidiane Barros, Escrivã Diretora do 1º Ofício de Registros Públicos. 3 - Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1009896-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo - Vistos. Fls. 289/290: Vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1037205-76.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1037205-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Fabiana de Alencar Dorn Moraes e outro - Vistos. Fls. 328/266: Ciente. Defiro prazo suplementar de 10 (dias) para que a parte autora comprove nos autos o cumprimento das retificações faltantes. Intime-se. - ADV: MANOEL HENRIQUE SERTORIO GONÇALVES (OAB 236418/SP), DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA VERGUEIRO (OAB 243879/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação

Processo 1042435-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva - A parte autora foi intimada a emendar a inicial e não se manifestou. Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. No prazo de quinze dias, comprove a autora fazer jus à gratuidade de justiça, juntando a documentação pertinente, sob pena de indeferimento da benesse e inscrição na dívida ativa. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1055696-37.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Processo 1055696-37.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Eliseu França Targino - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RILDO TEIXEIRA (OAB 149451/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1069321-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1069321-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Junko Inoue - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: ALAN KARDEC DA LOMBA (OAB 82979/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075435-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gevery Aparecida Santos Izuhara - - Thiago Izuhara - - Matheus Makoto Izuhara Maruyama - Não foi comprovado o cumprimento integral da Sentença. Diante do exposto, no prazo de 15 dias, o Advogado deve comprovar nos autos a averbação da Retificação no Assento de Nascimento de Marcelo Minoru Maruyama. - ADV: NICOLA FLORENZANO NETO (OAB 135715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1078162-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1078162-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gisele Warmbrand. - - Felipe Girardi Mendes Warmbrand - Vistos. Vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS D'IPPOLITO (OAB 283952/SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1083110-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083110-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thiago da Silva Reis - - Regina Celi da Silva Reis - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1091139-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1091139-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Jesus dos Santos - Vistos. Fls. 91/92: Vista ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LEANDRO GONÇALVES PASCOALINO (OAB 289359/SP), JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO (OAB 280017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1092840-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1092840-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diogo Oliveira Fonseca - - Julia da Mata e Silva - - Gustavo Gonçalves de Souza Mata - - Eleonora Leonel da Mata Silva - - Gilberto Teodoro Arantes Junior - - Maria da Graça Leite Arantes - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Processo 1097737-21.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Vistos. Fls. 461/463: diante do quanto informado, providencie o Sr. Titular o quanto necessário junto à DRT para a restituição do valor, devendo comprovar tal requerimento nos autos. Assim, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, findo o qual, intime-se o Sr. Titular para que informe o andamento do pedido. Comunique-se à E. CGJ, com cópias de fls. 458 e seguintes. A presente decisão vale como ofício. Intime-se. - ADV: FABIANO CARVALHO (OAB 162597/SP), ANA MARIA LAPRIA FARIA BARBOZA (OAB 192542/SP), FLÁVIA VAMPRE ASSAD (OAB 165361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1101784-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - D.C.F.I. e outros - Vistos, Fl. 29: esclareça a requerente seu interesse jurídico. Deverá a z. serventia cientificar a parte interessada somente do teor da presente deliberação. Após, ao MP. Int. - ADV: JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP), CAIO EDUARDO ALALCON PICIRILLO (OAB 279916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1102237-62.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1102237-62.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Natalina Leite - - Espolio de Vandir Leite - - Cintia Leite Rolim - - Tamiris Leite Rolim - - Diogenes Ferreira Rolim - - Hilda Machado Leite - - Maria Cristina Leite - - Jose Carlos Leite - - Osvaldir Leite - - Herminio Leite Filho - Antonio Carlos Machado Merlugo - - José Rogério Merlugo - Diga a parte autora sobre o AR negativo de fls. 417, apontando o endereço correto da corrê. No mais, esclareça o corrêu Antonio Carlos Machado Merlugo a duplicidade de contestações constantes destes autos (fls. 422/436 e 468/474). Ainda, anoto que não foi corretamente outorgada procuração em nome de Antonio Carlos em favor da patrona Aline Priscilla de Godoi Martins. Sem prejuízo, diga a autora em réplica. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: LEUCIO DE LEMOS NETTO (OAB 141404/SP), ALINE PRISCILLA DE GODOI MARTINS (OAB 330209/SP), AMANDA NALIO DE CARVALHO (OAB 380753/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1105644-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1105644-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daiane Aillon Trujillo - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 64, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: LUCIANA ZOUDINE KLEE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1107119-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1107119-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Araújo Persset - - Sidneia Aparecida Arruda Persset - - Vanderson Santos de Carvalho - - Osvaldo da Silva Persset - - Osvaldo da Silva Persset Júnior - - Maria Clara Persset de Carvalho - - João Miguel Villaça Persset - - Fabiana da Silva Persset - - Murilo Rosolém Persset - - Felícia Priscila Persset de Carvalho - - Lucas Persset de Carvalho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) em nome de todos o(s) requerente(s). - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1108468-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1108468-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Regina Luiz Ramos - A parte autora ajuizou a presente demanda de modo a corrigir o nome dos avós maternos e da genitora na certidão de nascimento da Sra. Maria Regina Luiz Ramos e da avó materna na certidão de nascimento da Sra. Camila Luiz May. Entretanto, observo que, às fls. 07, a certidão de casamento da Sra. Maria Regina também apresenta erros no tocante ao nome da Sra. Maria Alice Pinto, devendo, a parte autora, em nome da veracidade registral, proceder com a inclusão do pedido de retificação deste assento junto à emenda única. Após a emenda, ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos para o sentenciamento. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: NATÁLIA MARTINHO MAY (OAB 410936/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1108993-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1108993-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Olhiara Zaramella - - Rodrigo Olhiara da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1109442-11.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1109442-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marco Antônio de Castro Leo - - Marcia Regina de Castro Leo - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RODRIGO MARCIO TAKESHI UEHARA (OAB 202746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1109699-36.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1109699-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maycol Brenon Lliuli Chino - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confiram-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi

lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciemse as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1109946-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1109946-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mariana Conti Barbosa Gouveia - - Adriana Cristina Gouveia Eler - - Roberto Carlos Gouveia - Vistos. Fls. 32: a parte autora deverá apresentar comprovante de residência em nome próprio, eis que aquele de fls.32 está em nome de terceiro. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: GIOVANNI RÉA (OAB 416733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1111559-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1111559-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hugo Bertolozzi Junior - - Camilo Bertolozzi - - Maria Cecilia Bertolozzi Kleine - - Maria Aparecida Bertolozzi Sousa - - Carlos Alberto Bertolozzi - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1111571-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1111571-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hugo Bertolozzi Junior - - Maria Cecilia Bertolozzi Kleine - - Camilo Bertolozzi - - Maria Aparecida Bertolozzi Sousa - - Carlos Alberto Bertolozzi - Vistos. Diante da concordância da parte a fls. 30, redistribua-se o feito ao Foro Regional de Santana, domicílio de uma das partes. Intimem-se. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1112518-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1112518-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Iraci Maria Petriw Rodrigues - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Jabaquara, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA (OAB 176812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1112518-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1112518-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Iraci Maria Petriw Rodrigues - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Jabaquara, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA (OAB 176812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1112971-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1112971-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto de Almeida e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1113248-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1113248-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Hage de Matos - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: PEDRO IVO AMOROSO MELO (OAB 308031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1114839-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1114839-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andressa Oliveira Januaria - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1114840-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1114840-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jefferson Felipe Fernandes Pedace - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 37/38 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115411-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115411-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jéssica Caroline Siqueira Bezerra - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GUILHERME MATHEUS QUEIROZ (OAB 418961/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115455-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1115455-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francielli Pedroso Scopel - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: MAIRA SUELEN WEIDGENANT (OAB 49857/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115601-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115601-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Valeria Andrade Giliberti - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MELISSA DONADIO DE MOURA GOMES (OAB 187883/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115630-20.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115630-20.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.P.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos, Cuida-se de ação ajuizada por L.P.S., representada por R.F.S., objetivando a declaração de inexistência de filiação legítima c/c anulação de registro civil c/c reconhecimento de paternidade em face de N.M.C.G.. Em verdade, a apreciação da presente ação, de natureza jurisdicional, refoge do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente dos Registros Cíveis e Tabelionatos de Notas da Capital, que se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos. Frise-se que a 2ª Vara de Registros Públicos, além de processar ações de usucapião e retificações de assentos de nascimento, casamento e óbito, detém a Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas e Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital, orientando, fiscalizando e, conforme o caso, aplicando sanções administrativas às serventias, observadas as formalidades legais e normativas. Logo, a invalidação do ato jurídico, aperfeiçoado, não poderá ser proclamada nesta Vara. A questão posta em controvérsia envolve processo de conhecimento, cujo palco para dirimi-lo é a Vara da Família e das Sucessões, conforme bem evidenciado pelo D. representante do Ministério Público na cota retro. Por conseguinte, em razão da natureza do pedido, redistribua-se o presente feito a uma das Varas da Família e das Sucessões competente, observadas as formalidades necessárias. Ciência ao MP. Int. - ADV: FERNANDO LOPES NASCIMENTO (OAB 375646/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115696-97.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115696-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caterina Susana Salvi - - Sergio Burgi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SAUL SIMOES JUNIOR (OAB 146610/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115830-27.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115830-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.P.S.C. - Vistos, Considerando-se que o ato questionado foi aperfeiçoado com a averbação pretendida, e mais, considerando-se que a parte requerente não traz aos autos qualquer informação que exija a intervenção deste Juízo Corregedor Permanente, verifico a inexistência de interesse de agir. Assim, não havendo providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SERGIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 355059/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115835-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1115835-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Debora Barrozo Pico - - Victoria Silva Barrozo - - Luiz Henrique Mancuso da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LIVIA PASSARELLI LEPERA MANSO TEIXEIRA (OAB 416802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1115973-16.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1115973-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.C.M.E. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, Capital. Com o cumprimento, intime-se a interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: ROBERTO ALEXANDRE FELIX ALVES (OAB 180697/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1116391-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1116391-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcia Mendes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: WILSON FELICIANO (OAB 168593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1116427-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1116427-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.R.S. - Vistos, Preliminarmente, providencie a interessada a juntada de cópia de seus documentos pessoais, bem como cópia da certidão de nascimento e de óbito de B. de S. M. C. e a anuência do genitor deste, com firma reconhecida. Incontinenti, indique, ainda, o local da cremação e a documentação pertinente do cemitério onde se encontram os despojos e do crematório. Com o cumprimento, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: BRUNO BARRIONUEVO FABRETTI (OAB 316079/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0453/2019 - Processo 1133285-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1133285-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida - Vistos. Fls. 164/167: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que desassiste razão ao embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão do embargante em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Quanto à extensão do julgado aos co-autores, sendo único o pedido (de retificação do registro do nome do Sr. Arcelino Tobias de Araújo), por óbvio que os fundamentos constantes da sentença abrangem não apenas a retificação do registro do genitor do co-autor Arnaldo, como do avô dos demais requerentes, de modo que nada há a complementar. Portanto, não estando a r. decisão atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos. Intimem-se. - ADV: ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 260894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Edital de Citação

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS O DOUTOR LUIZ GUSTAVO ESTEVES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. FAZ SABER, que designou Correição Ordinária no Segundo Ofício de Registros Públicos, com início às 10 horas, nos dias 11 e 12 de dezembro do corrente ano. Faz saber, ainda, que durante a Correição receberá, por escrito ou verbalmente, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense do Cartório. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público.

[↑ Voltar ao índice](#)
